

LEI COMPLEMENTAR Nº. 363/2000.

Autor: Vereador Shinji Gohara.

Altera a redação do inciso VIII do artigo 16, *caput*, Lei Complementar nº 334/99.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O inciso VIII do artigo 16, *caput*, da Lei Complementar nº 334/99 passa a vigorar com o seguinte conteúdo:

"Art. 16. ...

VIII - arborização dos passeios e canteiros, com a densidade mínima de uma árvore por lote, de acordo com especificação da Prefeitura Municipal, sendo que o plantio de árvores no passeio deverá ser feito de tal forma que as covas fiquem num ponto de alinhamento equidistante das divisas laterais do terreno. (NR)"

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. As disposições em contrário ficam revogadas.

Paço Municipal, 30 de novembro de 2000.

João Alves Correa
Prefeito Municipal

Arnaldo Romualdo Martins
Chefe de Gabinete